



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS (previsão do Art. 199, § 1º, da CF), INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, para atendimento da demanda do município de Taquaritinga do Norte - PE.

1.2. O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Credenciamento, será de até 15 (dias) dias corridos, contado da Ordem de Serviço, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte - PE - PE.

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

2.1. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

A presente demanda visa a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, assegurando a oferta adequada e tempestiva de consultas médicas especializadas, exames clínicos e de imagem, bem como outros procedimentos ambulatoriais e de apoio diagnóstico, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A atuação atual da rede pública municipal não é suficiente para atender, com presteza e eficácia, a crescente demanda populacional, especialmente nas áreas de maior complexidade assistencial, o que resulta em eventuais filas de espera em áreas essenciais da atenção à saúde. A ausência ou limitação de oferta de determinados serviços impacta diretamente a qualidade de vida da população, sobretudo das camadas mais vulneráveis.

O sistema municipal de saúde municipal enfrenta desafios estruturais e operacionais em sua rede de saúde, especialmente no que se refere à oferta de profissionais especializados, à capacidade instalada das unidades básicas de saúde, e à dificuldade de atendimento às populações da zona rural e áreas mais remotas. Nesse contexto, o credenciamento tem intenção não apenas de ampliar a disponibilidade de procedimentos de saúde, mas sem necessariamente haver um incremento expressivo no custeio e qualificando o atendimento prestado à população, promovendo maior resolutividade, celeridade e humanização no cuidado em saúde.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a ser garantida por políticas públicas que promovam o acesso universal e igualitário. O Sistema Único de Saúde (SUS), nesse sentido, deve ser garantidor do acesso integral à saúde, por meio de ações coordenadas entre os entes federativos. O Art. 199, §1º, por sua vez, admite a participação complementar da iniciativa privada, especialmente de entidades sem fins lucrativos, na prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS.

A rede municipal de saúde atualmente não possui estrutura operacional própria que consiga atender a todas as demandas assistenciais da população (especialmente em especialidades médicas, exames diagnósticos e ações itinerantes ao redor do Município), tornando necessário promover processo de credenciamento contínuo e transparente, visando à prestação de serviços de saúde com qualidade, integralidade e eficiência. Essa nova forma de atuar deve evitar a descontinuidade dos serviços, reduzir as filas de espera por atendimentos e melhorar os indicadores de saúde pública municipal, sem que ocorra necessariamente aumento expressivo no custeio.

Este estudo optou por analisar o período anual de 2023, 2024 e 2025, considerando os dados extraídos dos sistemas oficiais de informação em saúde, com especial atenção aos atendimentos realizados nas unidades da rede municipal para buscar entender como ocorrem os procedimentos de saúde e realizar uma análise detida do panorama histórico e atual da produção assistencial.

Com o intuito de subsidiar tecnicamente o processo de tomada de decisão quanto à necessidade de complementação dos serviços por meio de credenciamento, será realizada comparação detalhada entre os períodos mensais de janeiro a dezembro de 2023, janeiro a dezembro de 2024 e janeiro a dezembro de 2025, de modo a identificar padrões de atendimento, variações sazonais, eventuais lacunas na cobertura assistencial e indicadores de pressão sobre a capacidade instalada.

Buscando simplificar a compreensão das informações obtidas, apresentamos demonstrativos e gráficos comparativos, que vão demonstrar a tendência de crescimento e áreas críticas, além de especialidades com maior demanda reprimida, permitindo uma avaliação objetiva da insuficiência atual dos recursos públicos disponíveis e a justificativa para a contratação complementar.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documento do qual foram extraídos a necessidade do objeto, especificação do objeto, quantidade e estimativa de preços, dentre outras diretrizes.

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo para atendimento da demanda, conforme declarado no Estudo Técnico Preliminar será efetivada pela realização de procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa e média complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do município de Taquaritinga do Norte - PE, por se apresentar como melhor solução nos estudos.

2.4. PARCELAMENTO DO OBJETO

O ETP assim justificou: Em conformidade com o Art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, sempre que possível, a contratação seja dividida em parcelas para possibilitar a participação do maior número de interessados, esta Administração realizou a análise da divisibilidade da contratação dos serviços complementares de saúde objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Contudo, concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento da solução, com base nas seguintes razões:

2.4.1. Natureza Integrada e Interdependente dos Serviços:

Os serviços complementares de saúde previstos neste estudo envolvem procedimentos e atendimentos que exigem integração operacional, logística e técnica. O fracionamento comprometeria a continuidade e a eficácia da assistência prestada aos usuários, podendo gerar descoordenação, retrabalho de uma entidade para procedimentos não concluídos por outra, aumento de custos e risco à segurança do paciente.

2.4.2. Padronização e Protocolo Único de Atendimento:

- A execução por uma única entidade/empresa permite a adoção de protocolos assistenciais de saúde padronizados, promovendo maior qualidade, rastreabilidade, eficiência e controle

clínico e gerencial. A fragmentação entre diferentes prestadores dos serviços dificultaria a adoção de diretrizes clínicas e gerenciais uniformes.

- Atendimento a Populações Vulneráveis e Necessidade de Acolhimento Integral:

Considerando que os serviços se destinam a públicos em situação de vulnerabilidade, como pacientes crônicos, idosos, gestantes ou com deficiência ou em tratamento prolongado, a prestação deve ocorrer de forma contínua, acolhedora e integrada, o que é mais bem assegurado por uma única prestadora de serviços especializada que disponibilizará procedimentos clínicos e de tratamentos contínuos.

- Capacidade Técnica e Finalidade Institucional das Entidades Sem Fins Lucrativos:

As empresas ou entidades sem fins lucrativos habilitadas a prestar esses serviços frequentemente já operam em regime de gestão compartilhada com o SUS e dispõem de recursos humanos pré-qualificados e expertise necessárias para fornecer todos os serviços e procedimentos de maneira coordenada. A contratação unificada garante o atendimento aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, mantendo a padronização e continuidade dos serviços.

2.4.3. Risco de Insegurança Jurídica e Operacional:

O parcelamento poderia ensejar conflitos de responsabilidade entre prestadores distintos, dificultando a fiscalização, a responsabilização por falhas e o alcance de resultados mensuráveis.

Dessa forma, a contratação unificada se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, reservando o interesse público, a economicidade e a eficiência na prestação dos serviços.

2.4.4. Rodízio

2.4.4.1. Considerando a contratação integral com a primeira credenciada habilitada, será estabelecido o rodízio entre todas as credenciadas de forma a atender o Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

2.4.4.2. O rodízio ocorrerá a cada ano. A adoção de rodízio entre as entidades/empresas credenciadas, com periodicidade de 01 (um) ano, encontra respaldo nos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no contexto de credenciamento, procedimento auxiliar admitido para contratação de serviços com múltiplos executores simultaneamente habilitados, garantida a continuação da prestação do serviço pela entidade atuante, caso não haja nenhuma outra habilitada.

2.4.4.3. Razões que justificam a medida:

Garantia de Igualdade de Oportunidades entre as credenciadas: O rodízio anual assegura que todas as entidades credenciadas tenham acesso equilibrado à contratação e execução dos serviços ao longo do tempo, evitando concentração de demandas em apenas uma instituição e promovendo a justa distribuição do volume contratual.

2.4.4.4. Estímulo à Qualidade e Eficiência dos serviços pretendidos:

A alternância na execução permite avaliar periodicamente o desempenho das entidades e estimula a melhoria contínua na qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Taquaritinga do Norte - PE, uma vez que todas terão a possibilidade de demonstrar sua capacidade técnica, operacional e gerencial.

Mitigação de Riscos e Dependência Operacional:

O rodízio previne a dependência excessiva de uma única entidade na prestação dos serviços, diversificando a execução e criando um ambiente de maior resiliência operacional e resposta a eventuais falhas de desempenho.

2.4.4.5. Promoção da Impessoalidade e do Interesse Público:

A adoção do rodízio reforça o caráter impessoal da contratação pública, assegurando que o critério de seleção para o exercício de cada período esteja dissociado de preferências subjetivas e fundamentado exclusivamente em regras objetivas e previamente estabelecidas.

2.4.4.6. Alinhamento com a Finalidade do Credenciamento:

O credenciamento tem como finalidade permitir a atuação de múltiplos prestadores simultaneamente, desde que atendam aos requisitos técnicos definidos. O rodízio anual organiza essa atuação de forma objetiva e equitativa, garantindo o adequado planejamento e controle por parte da Administração.

Dessa forma, a instituição do rodízio com periodicidade de 12 meses é medida que se coaduna com o interesse público, fortalece a governança administrativa e respeita os princípios que regem a contratação pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento de empresa/entidade para prestação de serviços de saúde será realizado na integralidade dos itens e quantitativos, preferencialmente com as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (previsão do Art. 199, §1º da CF).

2.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.5.1. A credenciada deverá apresentar documentos à título de habilitação, que serão explicitados neste Termo de Referência, o qual dará suporte ao respectivo Edital, nos termos do Art. 62, da Lei nº 14.133/2021, bem como atuar no ramo do objeto contratual.

2.5.2. Para a devida contratação, faz-se necessário que a contratada apresente relação de sua equipe técnica.

2.5.3. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da execução contratual, incluindo o aceite final e ateste dos procedimentos no intuito de garantir a qualidade da prestação de serviços.



2.5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a credenciada deverá ser a responsável pela execução integral dos itens objeto do credenciamento.

2.5.5. Local de Prestação dos Serviços: Os atendimentos deverão ser realizados nas unidades de saúde do Município de Taquaritinga do Norte - PE - PE, sejam elas fixas ou móveis, conforme planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. A escala mensal de atividades deverá ser previamente organizada e ajustada conforme a demanda e a necessidade assistencial da população, podendo sofrer alterações mediante solicitação da gestão municipal.

2.5.6. Base Legal: O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas pertinentes à contratação pública e à prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial as diretrizes da Lei nº 8.080/1990.

3. RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CONSULTAS COM A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS, TABELA I:

TABELA DE PROCEDIMENTOS CONSOLIDADA

ITEM	PROCEDIMENTOS E CONSULTAS	UNIDADE	MÉDIA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL
1	CONSULTA DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA	UND	R\$ 56,08	1523	R\$ 85.409,84
2	CONSULTA DE PROFISSIONAL FONOAUDIOLOGO	UND	R\$ 57,96	247	R\$ 14.316,12
3	CONSULTA DE PROFISSIONAL PSICOLOGO	UND	R\$ 68,13	717	R\$ 48.849,21
4	CONSULTA MÉDICA DE CLÍNICO GERAL AMBULATORIO	UND	R\$ 95,80	80	R\$ 7.664,00
5	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ENFERMAGEM NÍVEL SUPERIOR	UND	R\$ 68,00	1000	R\$ 68.000,00
6	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ENFERMAGEM NÍVEL TÉCNICO	UND	R\$ 20,50	1200	R\$ 24.600,00
7	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ODONTOLOGO	UND	R\$ 57,96	3930	R\$ 227.782,80
8	PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL	UND	R\$ 68,00	64	R\$ 4.352,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO →					R\$ 480.973,97

3.1. Os serviços estimados serão executados de acordo com a demanda solicitada, em conformidade com a capacidade operacional das unidades de saúde municipais, disponibilidade orçamentária e os parâmetros de cobertura estabelecidos pelo SUS.

3.2. **VALOR TOTAL MENSAL:** Assim obtém-se valor estimado mensal de **R\$ 480.973,97 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos)**

3.3. **VALOR TOTAL ANUAL:** totalizando o valor global de **R\$ 5.771.687,64 (cinco milhões setecentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).**

3.4. Os limites dos quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços eventualmente credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas. Entende-se que por se tratar de saúde, os quantitativos previstos podem variar para menos, no caso de não haver a demanda total estimada, ou podem eventualmente serem ampliados desde que previamente autorizados pelo poder público municipal, obedecendo os limites legais.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do Credenciamento todas as empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, de acordo com o objeto devidamente qualificada, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas e técnicas.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.2.1. As empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar;

4.2.2. As empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.3. Que não atendam às condições do Edital e seus anexos;

4.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento auxiliar de contratação, impossibilitada de participar do Credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do Art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.2.7. Pessoas físicas e entidades que, em função de sua natureza jurídica, não puderem executar o objeto que se objetiva contratar;

4.2.8. As empresas e/ou entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do postulante;

4.2.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.2.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento auxiliar de contratação;

4.2.11. Agente público do Município de Taquaritinga do Norte - PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços constantes neste Termo de Referência estão inclusos no quadro das especialidades elencadas no SUS e serão contratados de acordo com as necessidades do Município, com a sua disponibilidade orçamentária e os parâmetros de cobertura estabelecidos pelo SUS.

5.2. Os serviços deverão ser prestados em observância à legislação vigente e em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. A contratada deverá realizar procedimentos de saúde, de acordo com a demanda solicitada pela CREDENCIANTE. Para fins de cumprimento dos quantitativos demandados, deverá dispor de recursos humanos em número suficiente para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial, quanto no hospitalar, devidamente pré-selecionados, qualificados e com registros válidos no conselho de classe.

5.4. Para o atendimento ambulatorial e especialidades a credenciante irá emitir solicitação escrita designando para a contratada, qualitativamente e quantitativamente, as especialidades a serem ofertadas por parte da contratada, observando a capacidade instalada e carga horária necessária para atender a demanda;

5.5. Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida à contratada, com antecedência mínima de até 30 dias, a fim de que ela possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;

5.6. A contratada deverá apresentar mensalmente a credenciante relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data, e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores;

5.7. A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte da credenciante.

5.8. A contratada deverá garantir à continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento da demanda solicitada.

5.9. A credenciante por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional de saúde tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a contratada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no contrato por parte do profissional ou em até 30 (trinta) dias nos demais casos.

5.10. No caso de substituição do profissional, a contratada deverá informar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis o profissional substituto, bem como o número do seu cadastro no CNES.

5.11. Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

5.12. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



5.12.1. Todo o fluxo entre os Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Unidade Mista e demais pontos assistenciais e a contratada será definido pelo credenciante.

5.12.2. O serviço credenciado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem.

5.12.3. As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados pela credenciante terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda.

5.12.4. Os atendimentos dos serviços credenciados serão realizados no Município em suas próprias Unidades de Saúde, em locais e horários previamente indicados pela credenciante.

5.12.5. Cabe a credenciante realizar ações de avaliação de controle e acompanhamento dos serviços realizados pelas Credenciadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica.

5.12.6. Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a credenciada providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:

5.12.6.1. Paralisação por causas fortuitas ou de força maior;

5.12.6.2. Adoecimentos dos profissionais.

5.12.7. A Credenciada deverá disponibilizar solução alternativa, sem ônus para o credenciante, em até 30 (trinta) dias do caso ocorrido (causas fortuitas, força maior, adoecimento de profissionais) para os serviços ambulatoriais, enquanto, para os serviços de plantão as substituições deverão acontecer imediatamente, devendo tal fato ser comunicado com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

5.12.8. A Credenciada deverá prestar realização dos procedimentos em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com o horário de atendimento das unidades de saúde.

6. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

6.1. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.1. O reajuste apenas será concedido mediante aprovação dos valores unitários pelo Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte - PE.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DE DAMANDAS E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

7.1. Existindo mais de um credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma total entre estes, ocorrendo alternância por meio de rodízio anual entre as credenciadas habilitadas, com fundamento no Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, nos seguintes termos:

7.1.1. A convocação para contratação obedecerá a ordem cronológica de habilitação no credenciamento, mediante publicação do resultado, considerada Ordem Classificatória;

7.1.2. A distribuição da demanda entre os credenciados, ocorrerá através de rodízio anual, obedecida a ordem de classificação e capacidade declarada.

7.1.2.1. O rodízio anual assegura que todas as entidades credenciadas tenham acesso à contratação e à execução dos serviços ao longo do período estabelecido, evitando que apenas uma instituição seja contratada e promovendo a justa distribuição do volume por alternância contratual.

7.1.3. Distribuída toda demanda para o primeiro credenciado, após o interregno de 01(um) ano desta contratação, será convocado o segundo credenciado em ordem cronológica para fins de contratação.

7.1.3.1. Caso o credenciado subsequente, na ordem classificatória, decline de seu direito, será convocado o credenciado subsequente e assim sucessivamente.

7.1.3.2. Caso ocorra descredenciamento de prestador de serviço contratado, resguardada a ampla defesa, também será convocada próxima credenciada classificada, na ordem cronológica, para fins de contratação.

7.1.4. O quantitativo estimado deste Termo de Referência não obriga a administração a executar na sua integralidade.

7.1.5. O rodízio entre as credenciadas foi previsto no ETP. A adoção de rodízio entre as entidades/empresas credenciadas, com periodicidade de 01 (um) ano, encontra respaldo nos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21, especialmente no contexto de credenciamento, procedimento auxiliar admitido para contratação de serviços com múltiplos executores simultaneamente habilitados.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelos preços unitários da Tabela constante do item 3.3 deste Termo de Referência, emitida a Nota Fiscal e apresentada ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.

8.2. Os valores devidos serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios, de acordo com as datas informadas pela Secretaria de Saúde do Município, conforme segue:

8.2.1. Relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o

atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios.

8.2.2. A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte da credenciante.

8.2.3. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de procedimentos realizados por mês.

8.3. O Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte - PE, reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com o constante do item 5 e obrigações elencadas no item 10 do Termo de Referência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

8.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.5. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

8.6. A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas as condições pactuadas no item 8.2.

8.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação da documentação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte - PE.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte - PE, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.

9.2. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21, admitida sua prorrogação nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA / CONTRATADA

10.1. Manter atualizadas as informações sobre a habilitação;

10.2. Responsabilizar-se pela disponibilização dos profissionais suficientes e necessários para realização dos serviços;

10.3. Realizar os serviços especificados neste Termo de Referência, em especial:

10.3.1. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

10.3.2. Permanecer registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

10.3.3. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

10.3.4. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

10.3.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

10.3.6. Indicar ao Gestor Preposto do Termo de Credenciamento / Contrato.

10.3.7. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

10.3.8. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

10.3.9. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.

10.3.10. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

10.3.11. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS e Conselho Municipal de Saúde, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

10.3.12. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde–PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

10.3.13. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que ele será pago com recursos públicos.

10.3.14. Responsabilizar-se por todas as despesas de Taquaritinga do Norte do Termo de Credenciamento, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários de Taquaritinga do Norte da execução do Termo de Credenciamento.

10.3.15. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

10.3.16. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que ele será submetido.

10.3.17. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.



10.3.18. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

10.3.19. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

10.3.20. Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

10.3.21. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

10.3.22. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

10.3.23. Os prontuários, independente do diagnóstico, deverão ser entregues à equipe de fiscalização para arquivamento, considerando o período determinado pela legislação.

10.3.24. Garantir a execução dos procedimentos em saúde com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

10.3.25. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

10.3.26. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

10.3.27. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / CREDENCIANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

11.2. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

11.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;



11.4. Garantir disponibilização de materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados.

11.5. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, de conformidade com os preços da Tabela constante deste Termo de Referência.

11.6. Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas no contrato;

11.7. Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços prestados pela contratada;

11.8. Aferir a qualidade do atendimento prestado pela contratada;

11.9. Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete as atribuições de atesto, controle e avaliação;

11.10. Exercer regulação.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada.

12.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão de Contratação.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail e/ou presencialmente, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

12.4. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação.

12.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital.

12.6. Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com o Edital.

12.7. O julgamento do credenciamento será feito pela Comissão de Julgamento, designada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

12.8. A documentação relativa à HABILITAÇÃO deverá conter o seguinte:

12.9. DECLARAÇÕES:

12.9.1. De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento;



- 12.9.2. De inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- 12.9.3. De que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do Art. 26, da Lei nº 8.080/90;
- 12.9.4. Declaração de que segue as normas técnicas;
- 12.9.5. Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 2, de 28 de setembro de 2017.
- 12.9.6. Declaração, firmada pelo representante legal, que aceita a tabela estabelecida no item 3 deste Termo de Referência para pagamento dos serviços realizados;
- 12.9.7. De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- 12.9.8. De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços.
- 12.9.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;
- 12.9.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, bem como no Art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.9.11. Declaração de que dispõe de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios e prestação de contas junto a credenciante.

12.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 12.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- 12.10.2. Cópia do documento com foto do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- 12.10.3. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 12.10.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- 12.10.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.10.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.10.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio: www.tst.jus.br/certidao.

12.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados.

12.11.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da licitante, que tenha pelo menos 01 (um) ano de registro;

12.11.3. Comprovação de corpo profissional cadastrado no CNES;

12.11.4. Relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente e qualificação dos responsáveis pelos serviços;

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

O postulante ao credenciamento disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados. Apresentando quando requerido pela Comissão de Contratação, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados.

JUSTIFICATIVA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA no subitem 12.11.1.

Foi observado o que prevê o § 1º do Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, transcrito:

“A exigência de atestados será restrita aos itens de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”, da seguinte forma:

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

JUSTIFICATIVA PARA O EXIGIDO no subitem 12.11.2.

O estabelecimento de saúde postulante ao credenciamento deve possuir um cadastro ativo no CNES, estar em dia com as atualizações mensais do sistema, ter um histórico de funcionamento de pelo menos dois anos e apresentar comprovantes de que oferece serviços pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O tempo mínimo de atuação, mediante comprovação de histórico de funcionamento SUS garantirá contratação com prestadoras de serviços de saúde que detenham expertise na área de serviços ofertados pelo SUS, de modo a atender o interesse público.

12.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:



12.12.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.12.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede do interessado ou de seu domicílio;

Os postulantes ao credenciamento sediados no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva Certidão no link: (www.tje.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as Certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

12.12.3. Os participantes sediados no Estado de Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJe), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as Certidões descritas na **letra “b”**.

12.12.4. Para os interessados sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

12.12.5. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste credenciamento.

12.12.6. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

12.13. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

12.13.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no edital, a Comissão de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

12.13.1.1. A qualquer momento a Comissão de Contratação poderá requerer parecer técnico da área demandante em relação a documento afetos a saúde pública.

12.13.2. A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

12.13.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos no Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

12.13.4. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Julgamento poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

12.13.5. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas as exigências contidas no edital.



12.13.6. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas no Edital, os quais irão compor o Cadastro de Prestadores de serviços para atuação em execução de procedimentos de baixa e média complexidade com disponibilização mão-de-obra.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Gestão do Contrato será exercida por, enquanto a Fiscalização será exercida por

13.2. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO:

13.2.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;

13.2.2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos;

13.2.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;

13.2.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

13.2.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

13.2.6. Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

13.2.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

13.2.8. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

13.2.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO:

13.3.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

13.3.2. Emitir avaliação da qualidade da execução contratual;

13.3.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

13.3.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;



13.3.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

13.3.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

13.3.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.3.8. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

14.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o chamamento público ou a execução do contrato;

14.2.9. Fraudar o chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público;

14.2.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.2.13. Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

14.2.14. Não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;



14.2.15. Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

14.2.16. Falta de manutenção das condições de habilitação;

14.2.17. Prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

14.2.18. Cobrança extra do serviço; e

14.2.19. Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

14.3. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa;

14.3.3. Suspensão;

14.3.4. Descredenciamento;

14.3.5. Impedimento de licitar e contratar;

14.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.6. A sanção de suspensão será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.2.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.7. A sanção de descredenciamento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista nos itens 14.2.14, 14.2.15, 14.2.16, 14.2.17, 14.2.18 e 14.2.19, sem prejuízo da aplicação de multa de demais penalidades cabíveis;

14.8. A sanção de multa (5% do valor contratado) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2;

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.8, 14.2.9, 14.2.10, 14.2.11 e 14.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.9, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

14.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

14.12. As sanções de advertência, suspensão, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa;

14.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

14.14. A aplicação das sanções previstas no item 14.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação;

14.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.16.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.16.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.17. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente;

14.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

14.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor contratado.

14.19.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

14.20. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.20.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.20.2. Pagamento da multa;

14.20.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.20.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.20.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

14.21. A sanção pelas infrações previstas nos itens 14.2.8 e 14.2.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

14.22. A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída, precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A execução da despesa ocorrerá pela seguinte programação:

Órgão: 02.00 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012200212.095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | CÓD. 652
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

1030104282.097 - Manutenção do Programa - UBS

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | CÓD. 701 / 702 / 703 / 704
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
600.3110 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manut Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais
600.3120 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manut Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Bancada
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

1030104282.099 - Manutenção do Programa Saúde Bucal

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | CÓD. 730 / 731
500.1002 Recursos não vinculados de Impostos - Saúde
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1030104282.104 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | CÓD. 772
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

1030204282.108 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | CÓD. 818 / 819
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1030204282.110 - Manutenção dos Serviços de Saúde - MAC

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | CÓD. 844 / 845 / 846 / 847
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
600.3110 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manut Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais
600.3120 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manut Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Bancada
600.3130 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manut Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Comissão

Taquaritinga do Norte - PE, 20 de abril de 2026.

JUCIANE THAMIRIS BARBOSA SANTOS
Responsável Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS (previsão do Art. 199, § 1º, da CF), INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, para atendimento da demanda do município de Taquaritinga do Norte - PE.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Taquaritinga do Norte - PE, 20 de abril de 2026.

LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA DA SILVA
Secretário de Saúde

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887